



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

Dê-se ao § 1º, do art. 2º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art.....”

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código do Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.

.....”

#### JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa a relação, sobretudo ao retirar a menção à Lei 9.605, já que as sanções ambientais também são previstas em outras leis.

Sala da Comissão, em

***Senador RODRIGO ROLLEMBERG***